

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01.002-2025-IN

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, com sede na Rua Santos Dumont, 30 – Centro, Aquiraz inscrita no CNPJ sob o nº 00.133.185/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) S.r(a) **FELIPE FREITAS CAVALCANTE**, DIRETOR GERAL, e do outro lado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr(a). **JOSE ORLANDO DE FREITAS LIMA** e, inscrito(a) no CPF sob nº 230.878.703-15. De acordo com o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº **01.002-2025-IN**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O Presente Contrato tem como fundamento legal a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **01.002-2025-IN** devidamente ratificada pelo Sr. Diretor da Câmara municipal de Aquiraz e respaldada no inciso V, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel para ampliação do arquivo e guarda dos veículos oficiais pertencentes a câmara municipal de Aquiraz/ce do município de Aquiraz/ce., localizado na Rua Roselha, S/N, Loteamento Parque das Flores. Centro- Aquiraz/Ceará

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor contratual importa a quantia mensal de R\$9.300,00(Nove mil e trezentos reais), por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de R\$ 111.600,00(Cento e onze mil e seiscentos reais.).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês;

4.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo locador, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência do contrato de locação será de 12(doze) meses, a contar do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência decenal, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021. A existência de créditos orçamentários vinculados a contratação deverá ser comprovada a cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajuste deste contrato será de periodicidade anual conforme o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da locação/contratação correrão por conta da

Dotação Orçamentária 01.031.0001.2.120

Fonte de Recurso- 001

Elemento de despesas: 3.3.90.36.00;

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO/CONTRATANTE

8.1. Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim retribuir a LOCADORA/CONTRATADA

, quando finda ou rescindida a locação;

8.2 Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;

8.3 O LOCATÁRIO/CONTRATANTE deverá entregar o imóvel nas mesmas condições recebidas, sem que a LOCADORA/CONTRATADA, possa exigir qualquer indenização referente à situação referente à situação do imóvel.

8.4. Ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE deverá providenciar o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após apresentação de recibo e confirmação da execução do objeto contratado, devidamente assinado pelo setor competente; no valor estabelecido neste termo.

8.5. É de responsabilidade do Locatário/Contratante o pagamento das contas de consumo de água e esgoto e de energia elétrica, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA/CONTRATADA

9.1.. Realizar o serviço, objeto deste contrato, em conformidade com as exigências contratuais.

9.2. Deverá deixar o imóvel a inteira disposição do Locatário/Contratante, sem fazer qualquer interveniência quanto ao objeto da locação.

9.3. No caso de rescisão contratual a LOCADORA/CONTRATADA deverá comunicar ao LOCATÁRIO/CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, antes da pretensão.

9.4. Receber o imóvel sem cobrar do Locatário/Contratante qualquer indenização se o mesmo der causa a rescisão contratual.

9.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 serão designados representantes para acompanhar o acolhimento, fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

11.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 - Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao contratado infrator o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.3 - Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao locador, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);
- c) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI, do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 - Em observação as determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

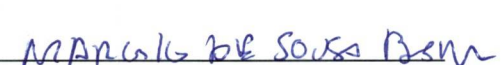
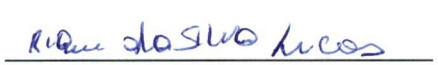
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Aquiraz, Estado do Ceará, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos, conforme disciplina o § 1º, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz/CE, 03 de janeiro de 2025.

 _____ Felipe Freitas Cavalcante DIRETOR GERAL CONTRATANTE	 _____ José Orlando de Freitas Lima, portador(a) do CPF n.º 230.878.703-15 CONTRATADA
 _____ Marcilio de Sousa Bene, TESTEMUNHA	 _____ Rômulo da Silva Lucas TESTEMUNHA